



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº *12*

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.100 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE LORENA

PARA O PERIODO DE 1.994 A 1.997.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO
ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE LORENA para o período de 1.994 a 1.997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1.993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
= Prefeita Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *12*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI 2.100/93)

Ceber Jose Guimaraes
CEBER JOSE GUIMARAES
Procurador Chefe

Registrada em livro proprio da
Procuradoria do Municipio e publicada no Paço Municipal
na data supra.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretaria Adjunto de Legislação